



## Acórdão n.º 101 - 2022/2023

**N.º Processo: 101/PA/2022-2023**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO14 – CAMPEONATO DE PORTUGAL INFANTIL MISTO**

**Data: 15/07/2023 - Hora: 19:29 - Local: Guimarães**

### Clubes:

- **Visitado:** Sporting Clube de Portugal (SCP)
- **Visitante:** Vitória Sport Clube (VSC)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **ANDRÉ MARTINS e EURICO SILVA**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**“Aos 02:53 do período 1 o jogador Joaquim Francisco número 14 da equipa SCP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição por Entrada irregular em campo. Aos 01:31 do período 3 o HeadCoach, Carlos Machado, da equipa VSC, foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por protestos com as decisões da equipa de arbitragem.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório de arbitragem refere que o jogador Joaquim Francisco (SCP) “foi admoestado com exclusão definitiva com substituição por entrada irregular em campo”, sendo que, tal relatório não descreve as circunstâncias em que ocorreu a “entrada irregular em campo” do dito jogador e que, conseqüentemente, determinou a sua exclusão definitiva do jogo.

3.1 Acresce que o jogador Joaquim Francisco (SCP) foi, naquela ocasião de jogo, penalizado pela sua conduta infractora, pelo que, não se alcançando dos autos que o jogador em apreço tenha sido advertido com a exibição de cartão amarelo ou de cartão vermelho, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, sem mais, arquivar os autos.

4. O relatório de arbitragem refere, ainda, que o treinador Carlos Machado (VSC) foi advertido com cartão amarelo “por protestos com as decisões da equipa de arbitragem.”

4.1 O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que “**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador**”.

4.2 Nestes termos, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador Carlos Machado (VSC) a exibição de cartão amarelo.

5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar averbar no registo biográfico do treinador **CARLOS MACHADO** (Vitória Sport Clube – VSC) a exibição de cartão amarelo.
- No mais, arquivar os autos.

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.





Elaborado em 11 de outubro de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

